



Rua John Dalton, 365 - CEP: 86.050-630 - Londrina - PR
Tel.: +55 43 3025.7900 - WhatsApp: +55 43 9 9136.1805
www.rochanetoassociados.com.br / contato@rochaneto.com.br

**AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: GRUPO MANACÁ

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida nos movs. 41940 e 41941, exarar **CIÊNCIA** em relação ao teor da decisão proferida no mov. 41937.1, bem como requerer a expedição do termo de compromisso, nos exatos termos do pronunciamento judicial.

Além do mais, Com efeito, em atenção ao trecho da decisão que ordena que *"os pagamentos dos credores que já apresentaram dados bancários válidos deverão ser realizados desde logo, independentemente da obtenção das informações dos demais credores"* entende-se que, salvo melhor juízo, diante das pendências existentes, os pagamentos deverão permanecer suspensos temporariamente.

Isto porque, na manifestação de mov. 39615.1, item II.IV, foi requerida a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (CEF), para apresentação dos extratos analíticos das contas judiciais nº 01518777-2, 01518801-9 e 01520079-5, diante da constatação de que os credores contemplados na primeira e segunda listas de dados bancários, a princípio, receberam valores superiores aos nelas indicados.

Ressaltamos, por ser pertinente, que a constatação de que o valor pago pelo agente financeiro diferia daquele constante dos alvarás somente chegou ao conhecimento desta Administradora Judicial quando da apresentação da petição de mov. 39615.1, na medida em que, até então, não estava dentro de





Rua John Dalton, 365 - CEP: 86.050-630 - Londrina - PR
Tel.: +55 43 3025.7900 - WhatsApp: +55 43 9 9136.1805
www.rochanetoassociados.com.br / contato@rochaneto.com.br

sua esfera de responsabilidade o efetivo pagamento dos créditos concursais.

A atribuição desta Administradora Judicial, em momento anterior, limitava-se a emissão de listas com o valor nominal dos créditos, incumbindo a Secretaria da Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR a expedição dos respectivos alvarás com posterior encaminhamento ao agente financeiro para cumprimento.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial realizou diligência junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com o objetivo de obter os extratos analíticos das contas bancárias indicadas na manifestação de mov. 41936.1, a fim de verificar a movimentação dos valores nelas depositados, bem como identificar os pagamentos efetivamente realizados em cumprimento aos alvarás expedidos nos autos.

Todavia, a diligência não foi exitosa, uma vez que, não foi possível obter, diretamente junto à instituição financeira, os referidos extratos e as informações necessárias à conferência das movimentações realizadas.

A obtenção desses dados mostra-se necessária para que possamos confrontar os valores disponibilizados nas respectivas contas com aqueles efetivamente transferidos aos credores, aferindo a regularidade dos pagamentos já realizados e identificado eventual saldo remanescente.

A medida também permitirá verificar a disponibilidade financeira para o pagamento do crédito principal e de eventual excedente devido aos credores que são relacionados nas "TERCEIRA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS".

Assim, para que possamos verificar a regularidade dos valores transferidos, e o saldo ainda disponível para pagamento do crédito principal, e excedente, dos credores a serem listados na "TERCEIRA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS", pugnamos pela expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requisitando o encaminhamento de extrato analítico de cumprimento de todos os alvarás expedidos no bojo dos autos, tendo como origem as contas bancárias:

NÚMERO DA CONTA	ORIGEM DO DEPÓSITO
01518777-2	UPI TRABALHISTA FAZENDAS
01518801-9	UPI TRABALHISTA FAZENDAS
01520079-5	NÃO PAGOS DA "PRIMEIRA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS"



Rua John Dalton, 365 - CEP: 86.050-630 - Londrina - PR
Tel.: +55 43 3025.7900 - WhatsApp: +55 43 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br / contato@rochaneto.com.br

Ainda, após a juntada de tais extratos, requisitamos a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que esta Administradora Judicial possa organizar: a) a lista de credores pagos na "PRIMEIRA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS" e "SEGUNDA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS"; b) a lista dos credores que, muito embora relacionados na "PRIMEIRA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS" e "SEGUNDA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS", ainda não tiverem seus valores liberados; c) a lista de credores incluídas na "TERCEIRA LISTA DE DADOS BANCÁRIOS"; d) o plano de rateio dos rendimentos obtidos com a permanência em depósito dos valores auferidos com a alienação da UPI TRABALHISTA - FAZENDAS.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 02 de setembro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 1 OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 1 OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito

